

"Lei nº 1007, de 1985"

"Institui alíquota para pagamento de taxas e das outras
previdências."

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em
sessão realizada no dia 05 de dezembro de 1985, Aprovou, e em Evan-
do Vitorino, Prefeito Municipal de Guariba, sancionou e homologa a
seguinte,...

"Lei"

Artigo 1º) - Para o exercício de 1986, as alíquotas das taxas de serviços para imóveis localizados na 1ª, 2ª e 3ª zonas, constantes da Lei nº 965/83, por metro de testada, serão de:

a.) Taxas de limpeza pública 2% do valor de referência vigente.

b.) Taxa de conservação e urbanização de vias e logradouros públicos 0,5% do valor de referência vigente.

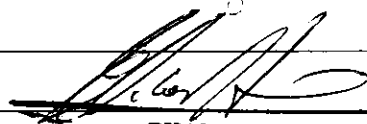
Artigo 2º) - Os imóveis situados na 4ª zona, a alíquota será de 1% do valor de referência vigente, por metro de testada, para taxas de iluminação e limpeza pública.

Artigo 3º) - Para imóveis situados nas 5ª e 6ª zonas, a alíquota será de 1% do valor de referência vigente, por metro de testada, para as taxas de limpeza pública.

Parágrafo Único: Os imóveis situados na 4ª zona, ficam isentos do pagamento da taxa de conservação e urbanização de vias e logradouros públicos, e os imóveis situados nas zonas 5ª e 6ª ficam isentos do pagamento das taxas de conservação e urbanização de vias e logradouros públicos e iluminação.

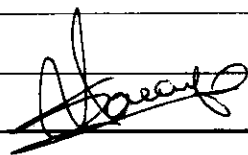
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 09 de dezembro de 1985.



EVÁNDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado nesta cartório na mesma data.



Lúcia Ap. Guerra de Araújo

Dir. da Div. de Adm. e Planejamento

Apresentado neste cartório para arquivamento nos termos do artigo 55, § 4º do Decreto Lei complementar nº 09 de 31/12/69.

Elisio A. Theodoro de Lima

Oficial Inteiro